

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.761, DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre medidas de atenção às crianças e jovens com condições decorrentes de deficiência ou enfermidade.

Autor: Deputado DR. JAZIEL

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.761, de 2020, de autoria do Deputado Dr. Jaziel, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre medidas de atenção às crianças e jovens com condições decorrentes de deficiência ou enfermidade.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.761, de 2020, inclui o art. 8º-A à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) com o seguinte teor:

Art. 8º-A É dever do Estado, da sociedade e da família promover o desenvolvimento emocional saudável de crianças e jovens com deficiências ou enfermidades com repercussões importantes de ordem estética ou que causem embaraço social.

Parágrafo único. O poder público estimulará, inclusive mediante incentivos fiscais, a produção de materiais didáticos, livros, jogos e brinquedos que ajudem a compreender e aceitar as condições decorrentes de deficiência ou enfermidade.

Em sua justificação, o nobre Deputado Dr. Jaziel argumenta que o desenvolvimento saudável inclui a formação de adequada autoimagem e autoconceito. Nesse aspecto, é importante que as pessoas tenham modelos e referências com que possa se identificar. Para as crianças com deficiência ou enfermidade cuja condição peculiar chame a atenção do público, esse processo pode ser problemático, até porque essas crianças, por vezes, não têm contato com outras pessoas com a mesma condição, podendo acarretar futuras dificuldades de aceitação.

Destarte, o autor da matéria indica que a importância do lúdico no processo de aprendizado e desenvolvimento, principalmente nas primeiras fases da vida, é relevante e, por esse motivo, uma oferta ampliada de materiais didáticos, livros, jogos e brinquedos que ajudem a compreender e as condições decorrentes de deficiência ou enfermidade seria positiva na aceitação e na autoestima das crianças.

A iniciativa legislativa afirma que a carga tributária sobre os brinquedos é alta e a redução dessa carga para brinquedos e jogos com função terapêutica não exprime perda significativa de arrecadação, mas representaria um estímulo para que os atuais produtores aumentem sua oferta e até mesmo para estimular os tradicionais fabricantes a participarem desse segmento inclusivo.



No aspecto de mérito, objeto de análise desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, somos favoráveis à matéria. O Princípio VII da Declaração Universal dos Direitos da Criança afirma que: *“a criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito”*.

Atividades lúdicas e brincadeiras são coisa séria. Percepções, raciocínio e criatividade são aprendidos, na relação com si mesmas e com o outro, por meio do lazer infantil. Para as crianças com deficiência, as atividades lúdicas são instrumentos eficazes de superação de dificuldades e de desenvolvimento da criatividade.

Crianças com deficiência devem ser estimuladas a desenvolver autonomia e autoestima. Materiais didáticos, livros, jogos e brinquedos inclusivos, que respeitem as individualidades, certamente terão repercussão positiva no desenvolvimento das crianças, motivo que enseja nossa posição favorável à matéria em análise.

Pelo exposto, ao passo que congratulamos o autor da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.761, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2022-3129

